



LEI Nº 2.270 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Segurança Aquática" tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando a segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, igarapés, açudes e em estabelecimentos com piscina e similares.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambientes aquático visando diminuir acidentes;

II - Conscientizar a população rio-branquense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desconstruindo mitos acerca dos mesmos.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implantadas pela Defesa Civil Municipal e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Acre para implementação das ações do "Programa Municipal de Segurança Aquática".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Fica instituído o mês de agosto como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do "Programa Municipal de Segurança Aquática".

§1º. O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário do Município de Rio Branco.

§2º. No mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras, campanhas e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomadas na prevenção e segurança aquática no Município de Rio Branco.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.211 de 02/01/2018.

Página nº 348-349.